

EMENTA: Altera a redação do Decreto nº 13.304, de 10 de julho de 1975, dada pelo Decreto nº 15.853, de 05 de junho de 1992 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições constantes do Decreto nº 15.875, de 03 de julho de 1992, que instituiu o Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos Jornalista Antônio Camelo da Costa,

D E C R E T A :

ART. 1º - Os artigos 13, 14 e 15 do Decreto nº 13.304, de 10 de julho de 1975, com as alterações dadas pelo Decreto nº 15.853, de 05 de junho de 1992, passam a vigorar com as seguintes redações:

"ART. 13 - A gratificação de monitoragem (GM) será devida ao servidor indicado como instrutor, coordenador ou auxiliar de coordenador, em cursos instituídos ou ministrados pelo Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos Jornalista Antônio Camelo da Costa, de acordo com a soma das respectivas cargas horárias mensais."

"ART. 14 - A gratificação de monitoragem obedecerá a tabela constante do anexo único deste decreto, cujos percentuais serão calculados sobre o valor símbolo dos seguintes cargos comissionados, em vigor na data do seu efetivo pagamento:

- I - Ao instrutor, sobre o símbolo DDR;
- II - Ao coordenador, sobre o símbolo DDP;
- III - Ao auxiliar de coordenador, sobre o símbolo DDI."

"ART. 15 - Cada curso poderá contar apenas com um (1) coordenador e um (1) auxiliar de coordenador, dentre os servidores lotados no Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos Jornalista Antonio Camelo da Costa."

ART. 2º - Fica acrescido ao artigo 15 o seguinte parágrafo único:

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos excepcionais, poderá ser alterado o quantitativo acima, desde que previamente autorizado pelo Diretor Geral de Administração de Recursos Humanos.

ART. 3º - O artigo 2º do Decreto nº 15.853, de 05 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º - A gratificação de monitoragem será de 50% (cinquenta por cento) do estabelecido na tabela constante do anexo único deste decreto, quando atribuída a servidor exercente de cargo comissionado ou detentor de estabilidade financeira".

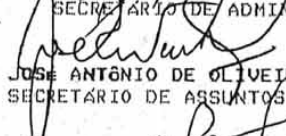
ART. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTÔNIO FARIAS, em 28 de agosto de 1992


GILBERTO MARQUES PAULO
PREFEITO


JOSÉ MANOEL DUARTE COELHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA VENTURA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

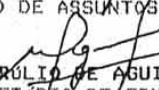

MARÚLIO DE AGUIAR
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE MONITORAGEM

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 15.936 /92 DE 28 DE AGOSTO DE 1992

CARGA HORÁRIA	ATÉ 10 h	11 A 20 h	21 A 30 h	31 A 40 h	41 A 50 h	51 A 60 h	61 A 70 h	71 A 80 h
INSTRUTOR - DDR	15%	25%	35%	45%	55%	65%	75%	85%
COORDENADOR - DDP	15%	25%	35%	45%	55%	65%	75%	85%
AUXILIAR DE COORDENAÇÃO DDI	15%	25%	35%	45%	55%	65%	75%	85%